



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XIX - Edição Extra 2259 - 08 de julho de 2020

ATOS DO CMDC



PREFEITURA DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMDC
Criado pela 5.950 de 21/11/2011
Avenida Joca Brandão, n.º 655, Centro, Itajaí - SC

ATA DA CENTÉSIMA NONAGÉSIMA QUINTA SESSÃO DO CMDC

No vigésimo sétimo dia do mês de maio de dois mil e vinte, às dezessete horas e quinze minutos, por sessão virtual no aplicativo Skype, nos termos do art. 3º, do Decreto Municipal nº 11.871/2020, Decreto Municipal nº 11.877/2020 e art. 2º, parágrafo único da Portaria nº 01/2020, do Procurador-Geral do Município, publicada no dia 18/03/2020, reuniram-se em sessão extraordinária, os membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CMDC, presentes a Presidente, a representante da Procuradoria de Defesa do Consumidor, Sra. Karoline Soyari Mendes Dolzan, o Vice-Presidente, representante da União das Associações de Moradores - UNAMI, Sr. Oscar Martins da Silva Filho, o representante da Procuradoria Geral do Município, Sr. Fábio Cadó de Quevedo; a representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Itajaí - CDL, Sra. Silvana Conceição Moreira, o representante da Associação Comercial e Industrial de Itajaí - ACIL, Sr. Pablo José Rossini, a representante do Sindicato dos Empregados do Comércio de Itajaí, Sra. Pamela Medeiros Gomes, e a representante da Secretaria Municipal da Fazenda, Sra. Caroline Espindola, constatada a existência de quorum mínimo, foi declarada aberta a sessão do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor realizada por videoconferência. Inicialmente procedeu ao julgamento de processos submetidos ao Conselho, como instância recursal. Com a palavra a Conselheira Caroline relatora dos autos nº 117/2018 tendo como Recorrente Ação Contact Center Eireli. Trata-se de multa aplicada no valor de R\$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais) devido a Recorrente efetuar cobrança indevida via telefone em nome da Caixa Econômica Federal, sem qualquer informação da origem do débito. Após a leitura do relatório pela Conselheira Relatora, realizou defesa oral em favor da Recorrente o Dr. Welzer Francisco dos Reis, OAB/MG 114.769, consoante instrumento de substabelecimento de procuração apresentado, sustentou injusta aplicação da multa, reiterou o pleito das manifestações do processo, bem como sustentou que inviável a contratação de uma pessoa para comparecer em uma reunião no PROCON apenas para afirmar o que já havia sido sustentado em manifestação, e que a ausência em audiência não pode ser caracterizada como desrespeito, outrossim, informou que o fato ocorrido com o cliente encontra-se resolvido, e caso o consumidor tivesse sofrido prejuízos teria interposto ação judicial, o que não aconteceu, requereu por fim o provimento do recurso. Em seguida, antes da leitura da fundamentação do voto, a Relatora precedeu a leitura do Auto de Infração a fim de esclarecer que a multa não se deu devido à ausência na audiência, mas sim o constrangimento de cobrança indevida, por conseguinte proferiu voto a Conselheira Relatora que, conhecendo do recurso, negou-lhe o provimento, sendo acompanhada por unanimidade pelos conselheiros, para manter a multa no valor de R\$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais), acrescida dos encargos legais. Em seguida foi dada a palavra a conselheira Pamela para julgamento do processo nº 132/2018, tendo como Recorrente Lojas Salfer S/A.

Página 1 de 3



PREFEITURA DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMDC
Criado pela 5.950 de 21/11/2011
Avenida Joca Brandão, n.º 655, Centro, Itajaí - SC

Trata-se de multa aplicada no valor de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais) em decorrência de não apresentação de resposta à Carta de Investigação Preliminar - CIP. Apesar de devidamente intimada a Recorrente não compareceu a sessão de julgamento. Após a leitura do relatório pela Conselheira Relatora passou a deliberação e julgamento, que ante a sua intempestividade o recurso não foi conhecido, sendo acompanhado por unanimidade pelos conselheiros. Em seguida foi dada a palavra ao conselheiro Fábio para julgamento do Processo nº 173/2018, tendo como Recorrente Caixa Econômica Federal. Trata-se de multa aplicada por tempo de espera para atendimento bancário. Apesar de devidamente intimada a Recorrente não compareceu à sessão de julgamento. Após a leitura do relatório pelo Conselheiro Relator passou a deliberação e julgamento, conhecendo do recurso, deu parcial provimento, sendo acompanhada por unanimidade pelos conselheiros, para reduzir a multa para o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Para constar, determinou-se a transcrição das ementas dos julgados, conforme segue:

Autos nº 117/2018.
RECORRENTE: Ação Contact Center Eireli
Relatora: Caroline Espindola.
Assunto: Constrangimento do consumidor por ligações de cobranças indevidas.
Valor total da(s) multa(s): R\$ 2.550,00 à data de 05/08/2019.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. CONSTRANGIMENTO AO CONSUMIDOR. DEIXAR DE PRESTAR INFORMAÇÕES SOLICITADAS PELO CONSUMIDOR.

PEDIDO DE AFASTAMENTO INTEGRAL DA MULTA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

A prática de conduta abusiva, que afronta os preceitos do Código de Defesa do Consumidor, enseja a aplicação de penalidades administrativas, tais como a imposição de multa pecuniária arbitrária em conformidade com os preceitos do artigo 57 do Código de Defesa do Consumidor.

Autos nº 132/2019
RECORRENTE: LOJAS SALTER S.A.
Relatora: PAMELA MEDEIROS GOMES
Assunto: Não apresentação de resposta à Carta de Investigação Preliminar - CIP.
Valor total da(s) multa(s): R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTA DE RESPOSTA DA CARTA DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR. MULTA ARBITRADA COM FUNDAMENTO NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RECURSO NÃO CONHECIDO ANTE A INTEMPESTIVIDADE.

Página 2 de 3



PREFEITURA DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMDC
Criado pela 5.950 de 21/11/2011
Avenida Joca Brandão, n.º 655, Centro, Itajaí - SC

Autos nº 173/2018
RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR: FÁBIO CADÓ DE QUEVEDO
ASSUNTO: Tempo de espera para atendimento bancário (Código de Defesa do Consumidor e Resolução BACEN nº 3.694/2009).
Valor total da(s) multa(s): R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

RECURSO ADMINISTRATIVO. INOBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E RESOLUÇÃO DO BANCO CENTRAL. TEMPO DE ESPERA PARA ATENDIMENTO EM AGÊNCIA BANCÁRIA. VÍCIO DE QUALIDADE DO SERVIÇO POR INADEQUAÇÃO. VIOLAÇÃO AO ART. 4º, I, II, "d", ART. 20, §2º DO CDC E RESOLUÇÃO BACEN Nº 3.694/2009. PENALIDADE EM CONFORMIDADE COM O ART. 57 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E EM CONSONÂNCIA COM O CARÁTER SANCIONATÓRIO E A SITUAÇÃO ECONÔMICA DO FORNECEDOR. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Encerrado os julgamentos dos processos, passou a discussão referente a resposta da SIPE emitida pela Procuradoria aos valores utilizados do Fundo para pagamento dos conselheiros e dos estagiários. Ressalta-se ainda que a presente reunião foi realizada por videoconferência justificando assim a ausência de assinatura dos membros do conselho na lista de presença, a qual é suprida pela Presidente. Consigna-se que a próxima reunião do Conselho será realizada no dia 03/06/2020. Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a sessão pela Sra. Presidente, sendo lavrada a presente ata, por mim Secretária, que lida, foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros.

Karoline Soyari Mendes Dolzan
Conselheira - Presidente

Pamela Medeiros Gomes
Conselheira - Secretária

Página 3 de 3



ATOS DA CVI

RESOLUÇÃO Nº 619, DE 2 DE JULHO DE 2020.
CRIA O “ESTÚDIO DE TV CARLO ANTONIO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos arts. 25, IV e 200, parágrafo único da Resolução nº 564/2015, faz saber que o Plenário votou, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução n. 606/2018, passa a contar com o art. 5º nos seguintes termos:

“Art. 5º Fica criado o “Estúdio de TV Carlo Antonio”, com as finalidades institucionais de divulgação das respectivas mídias televisivas, manutenção da boa imagem do Poder Legislativo, publicidade dos atos parlamentares de interesse público e realização dos trabalhos correlatos da TV Câmara.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 2 de julho de 2020.

PAULO MANOEL VICENTE
PRESIDENTE

ATOS DO IPI

PORTARIA Nº 124/2020

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4º, §9º, artigo 10, §7º c/c artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, ao servidor AMARILDO MADEIRA, matrícula nº 3212001, ocupante do cargo de Engenheiro, Categoria “10”, Faixa “II”, Padrão “F” de vencimentos, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 08 de julho de 2020.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 126/2020

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o requerimento da servidora ARLETE DOGNINI PEREIRA, matrícula nº 638302, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, RESOLVE:

Art.1º DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO, junto a APPEL INDÚSTRIA TEXTIL EIRELI, pelo período compreendido entre 01/11/1979 a 09/03/1988, correspondendo a 08 ano(s) 04 mês(es) e 09 dia(s); junto a ADAMI PRODUTOS TEXTEIS LTDA, pelo período compreendido entre 04/04/1988 a 08/01/1990, correspondendo a 01 ano(s) 09 mês(es) e 05 dia(s); junto a APPEL INDÚSTRIA TEXTIL EIRELI, pelo período compreendido entre 13/10/1999 a 06/12/2000, correspondendo a 01 ano(s) 01 mês(es) e 24 dia(s); junto ao MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelos períodos compreendidos entre 02/07/2001 a 21/12/2001, correspondendo a 00 ano(s) 05 mês(es) e 20 dia(s); e entre 01/02/2002 a 31/12/2002, correspondendo a 00 ano(s) 11 mês(es) e 00 dia(s); totalizando 4618 (quatro mil, seiscentos e dezoito) dias, correspondendo a 12 ano(s) 07 mês(es) e 28 dia(s), conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, emitida sob o protocolo nº 19001010.1.00359/19-3, em 07 de agosto de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 08 de julho de 2020.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 127/2020

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o requerimento da servidora CLAUDIA ADRIANA SANTIAGO, matrícula nº 179601, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, RESOLVE:

Art.1º DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO, junto ao MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 21/08/1995 a 20/12/1995; totalizando 120 (cento e vinte) dias, correspondendo a 00 ano(s) 04 mês(es) e 00 dia(s), conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, emitida sob o protocolo nº 14001070.1.02363/19-0, em 15 de outubro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 08 de julho de 2020.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí





ATOS DO ÓRGÃO JULGADOR DE PROCESSOS FISCAIS

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

Processos: 0750011/2020

Notificado: DUTRA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 33.095.914/0001-32

Matéria: Simples Nacional

Por não ter sido encontrado no endereço constante nos autos, fica o contribuinte acima identificado, NOTIFICADO da decisão de 1ª instância acerca do processo acima mencionado, o qual restou DEFERIDO a presente impugnação.

Cópia da decisão integral, bem como dos autos dos processos, poderão ser obtidas junto ao Órgão Julgador de Processos Fiscais, sito a Rua Alberto Werner, 17, 1º andar, bairro Vila Operária, neste município.

Itajaí, 26 de Junho de 2020.

DÉBORA SILVIA LYRA CÍRICO

Autoridade Julgadora

ATOS DA PROCURADORIA

DECRETO Nº 11.942, DE 08 DE JULHO DE 2020.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR VENDAVAL (COBRADE 1.3.2.1.5), CONFORME IN/MI 02/2016.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, e no inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e, considerando o teor do processo administrativo nº 1900043/2020, ainda,

CONSIDERANDO:

I – Que na tarde do dia 30/06/2020, mais precisamente às 16h, a cidade de Itajaí foi atingida por um forte vendaval ocasionado pela passagem de uma intensa frente fria, tendo sido registradas rajadas de vento de até 75 km/h conforme Estação Meteorológica da Defesa Civil de Itajaí e rajadas de até 84,24 km/h conforme informações da EPAGRI/CIRAM,

II – Que em decorrência do evento ocorrido o município registrou prejuízos econômicos e sociais, relacionados a destelhamentos, desabamentos, queda de outdoors, queda de árvores e interrupção de serviços essenciais a comunidade como, por exemplo, o fornecimento de energia elétrica.

V – Que o Parecer Técnico nº 01/2020 emitido pelo Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Itajaí, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Vendaval - 1.3.2.1.5.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Itajaí, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Itajaí.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os Agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o Agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 08 de julho de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 11.940, DE 07 DE JULHO DE 2020.

REGULAMENTA A DISTRIBUIÇÃO DO MEDICAMENTO IVERMECTINA NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, c/c art. 57, inciso I, alínea “i”, ambos da Lei Orgânica do Município de Itajaí, e;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 11.868, de 16 de março de 2020, declarou situação de emergência em saúde pública do Município de Itajaí, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO o número crescente de casos de COVID-19 e de mortes no Município de Itajaí;

CONSIDERANDO que estudos científicos recentes têm apontado que a intervenção oportuna de casos leves/assintomáticos tende a produzir efeitos importantes na evolução do quadro clínico dos pacientes;

CONSIDERANDO que ainda não existem agentes terapêuticos específicos e uma vacina também poderá não estar disponível em período breve, havendo necessidade urgente de se ter condutas eficazes;

CONSIDERANDO os artigos recentemente publicados, bem como a experiência prática em outros municípios que ganham importante relevância para a definição de condutas assistenciais;

CONSIDERANDO as publicações e artigos bibliográficos contidos no protocolo elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre o uso da Ivermectina;

CONSIDERANDO que a Ivermectina é avaliada como uma droga com alto perfil de tolerabilidade e segurança relacionada a efeitos adversos, que são raros, e classificados como leves e, que o estudo colaborativo liderado pelo Biomedicine Discovery Institute (BDI) da Monash University, em Melbourne, na Austrália, com o Instituto Peter Doherty de Infecção e Imunidade (Doherty Institute), mostrou que a Ivermectina possui atividade antiviral, em teste in vitro contra o vírus causador da COVID-19 (SARS-Co V-2);

CONSIDERANDO, por fim, o teor do processo administrativo nº 1880082/2020;

DECRETA:

Art. 1º A distribuição do medicamento Ivermectina no Município de Itajaí poderá ser realizada mediante:

I – receituário firmado por médico, devidamente cadastrado no Conselho de Medicina, nos moldes do Anexo I, deste Decreto, e;

II – assinatura do munícipe que receber a medicação, bem como do médico responsável, no Termo de Consentimento Informado, nos moldes do Anexo II, deste Decreto.

Art. 2º Fica incluído o uso da Ivermectina no protocolo da Secretaria Municipal de Saúde para prevenção e tratamento no combate ao COVID-19.

Página 4 - Ano XIX - Edição Extra N° 2259 - 08 de julho de 2020



Versão 01, 03 de julho de 2020.

Prefeito Municipal de Itajaí/SC

Volnei José Morastoni

Vice Prefeito

Marcelo Sodré

Secretário Municipal de Saúde

Emerson Roberto Duarte

Diretora Executiva Ações em Saúde

Lígia Soares

Diretora Executiva Administrativa

Dulcinea Michels

REDAÇÃO/ ELABORAÇÃO

Volnei José Morastoni – Médico Pediatra e Prefeito do Município.

Emerson Roberto Duarte – Advogado – Gestão em Saúde Pública e Auditoria e Serviços de Saúde.

Lígia Soares – Enfermeira - Programa Saúde da família – Saúde Mental e Psicossocial – Oncologia – Urgência e Emergência.

Suzany de Fátima Henchoste Olibone – Enfermeira – Atenção Básica e Saúde da Família.

Gustavo Merheb Petrus – Médico - Ortopedista, Auditoria e Perícias Médicas.

Raphael Alexandre de Paiva Bertacchini – Médico - Infectologista.

Helen Tissiani – Médica – Pós em medicina Trabalho e Perícias Médicas.

Mariana Gois – Médica – Pós em Naturologia Aplicada – cursando de Dermatologista estética.

Simone do Nascimento Gonçalves – Farmacêutica - Atenção Básica e Saúde da Família.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Endereço: Avenida Adolfo Konder, s/nº - São Vicente - Itajaí/SC
Fone: (047) 3249-5549 - Fax: 3249-5524
e-mail: gabinete.sms@itajai.sc.gov.br

2



GRUPO DE TRABALHO RESPONSÁVEL PELA REDAÇÃO E REVISÃO

Profissionais de saúde de diversas especialidades e a secretaria de saúde do município, envolvidos na elaboração desta proposta para a profilaxia e o tratamento inicial dos pacientes na pandemia do Coronavírus, estando os mesmos na linha de frente ou realizando orientação à distância de forma voluntária para o tratamento de pacientes COVID-19.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Endereço: Avenida Adolfo Konder, s/nº - São Vicente - Itajaí/SC
Fone: (047) 3249-5549 - Fax: 3249-5524
e-mail: gabinete.sms@itajai.sc.gov.br

3



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Endereço: Avenida Adolfo Konder, s/nº - São Vicente - Itajaí/SC
Fone: (047) 3249-5549 - Fax: 3249-5524
e-mail: gabinete.sms@itajai.sc.gov.br

4



OBJETIVO

Construir uma proposta de recomendação na profilaxia e no tratamento inicial dos pacientes na pandemia do Coronavírus, garantindo a segurança e agilidade na assistência integral aos munícipes que estiverem em atendimento.

ABRANGÊNCIA

Centro Ambulatorial de Triagem COVID -19, Unidades Básicas de Saúde, Pronto Atendimento adulto e pediátrico UPA CIS e UPA Cordeiros, Centro de especialidades.

INTRODUÇÃO

Fundamentado na literatura vigente, relacionado não somente ao Covid-19, mas também a outros vírus, referente aos efeitos benéficos dos tratamentos profiláticos, estamos disponibilizando no município o medicamento Ivermectina como opção terapêutica o tratamento inicial dos pacientes na pandemia do Coronavírus,

Com o número crescente de casos de COVID-19 e de mortes, decidimos utilizar em circunstância especial ("off label") um medicamento com potencial de prevenir infecções por SARS-CoV-2, bem como de atenuar a gravidade das infecções resultantes.

Estudos científicos recentes têm apontado que a intervenção oportuna de casos leves/assintomáticos tende a produzir efeitos importantes na evolução do quadro clínico dos pacientes. O curso da Covid-19 é inespecífico e pode variar amplamente, desde casos assintomáticos até pneumonia grave, insuficiência respiratória, falência de múltiplos órgãos e morte.

Ainda não existem agentes terapêuticos específicos e uma vacina também poderá não estar disponível em período breve. Assim, há necessidade urgente de se ter condutas eficazes.

Dessa forma, os artigos recentemente publicados, bem como a experiência prática em outros municípios ganham importante relevância para a definição de condutas assistenciais.

As abordagens que tenham alguma evidência de benefício clínico deverão ser utilizadas de forma criteriosa.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Endereço: Avenida Adolfo Konder, s/nº - São Vicente - Itajaí/SC
Fone: (047) 3249-5549 - Fax: 3249-5524
e-mail: gabinete.sms@itajai.sc.gov.br

4



Considerando a necessidade de reforçar intervenções terapêuticas oportunas na fase inicial da doença, evitar o encaminhamento tardio de casos já agravados e reduzir a mortalidade, estamos implementando o uso da Ivermectina de forma precoce e profilática.

Além disso, é imperioso o acompanhamento de novas evidências científicas, dada a dinamicidade deste processo que podem conduzir a terapêutica medicamentosa associada à COVID-19.

Em algumas situações clínicas também vamos prescrever a suplementação com vitaminas D e Zinco conforme critério médico.

INDICAÇÃO

A Ivermectina é um agente antiparasitário de amplo espectro aprovado pela FDA que nos últimos anos, juntamente com outros grupos, demonstramos ter atividade antiviral in vitro contra uma ampla gama de vírus.

A Ivermectina é considerada uma droga com alto perfil de tolerabilidade e segurança relacionada a efeitos adversos, que são raros, e classificados como leves. No estudo colaborativo liderado pelo Biomedicine Discovery Institute (BDI) da Monash University, em Melbourne, na Austrália, com o Instituto Peter Doherty de Infecção e Imunidade (Doherty Institute), mostrou que a Ivermectina possui atividade antiviral, em teste in vitro, contra o vírus causador da COVID-19 (SARS-CoV-2).

No atual momento de enfrentamento a pandemia da COVID-19, a Secretaria de Saúde do município de Itajaí esta recomendando o uso da Ivermectina na dose de 01 comprimido para cada 30 Kg de peso, com finalidade de profilaxia nos profissionais de saúde e grupos de risco a fim de evitar ou diminuir a sintomatologia e o agravamento da doença.

A prescrição deverá SEMPRE ser acompanhada de assinatura de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), em anexo, pelo paciente ou seu responsável.

Esta proposta de tratamento profilático deve ser aplicada pelo médico no atendimento da população assintomática, como também nos casos sintomáticos leves com teste positivo para COVID-19, depois de avaliar os riscos e benefícios do tratamento.

Pode-se concluir ainda, que o vírus tem alta transmissibilidade e que provoca, na maioria dos casos sintomáticos, uma síndrome respiratória aguda que varia de casos leves (81%); casos graves (14%) e casos críticos (5%).



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Endereço: Avenida Adolfo Konder, s/nº - São Vicente - Itajaí/SC
Fone: (047) 3249-5549 - Fax: 3249-5524
e-mail: gabinete.sms@itajai.sc.gov.br

6



Os casos clínicos leves caracterizam-se sem a manifestação de febre e sem sintomas respiratórios como falta de ar ou tosse. Todos os casos devem seguir orientação médica e a prescrição vai ser adequada para cada caso após classificação da gravidade do caso (assintomáticos, sintomático leve, sintomático moderado ou sintomático grave). Os casos sintomáticos moderados ou sintomáticos graves devem ser encaminhados para o atendimento adequado na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) ou Hospital conforme os protocolos já elaborados pelo município de Itajaí.

É importante a atenção mesmo aos casos leves, já que se observa tempo médio de quatro dias do início da doença a um quadro de insuficiência respiratória e pneumonia. O período médio de hospitalização é de dez a 14 dias. Destacam-se os sinais e sintomas de gravidade como dispnéia e os fatores de risco para o agravamento da doença como as comorbidades e doenças crônicas.

CONTRA INDICAÇÕES

Não deve ser utilizada por pacientes hipersensíveis (alérgicos) à ivermectina ou a algum dos componentes da fórmula, por pacientes com meningite ou outras afecções do Sistema Nervoso Central e por crianças com menos de 15 kg ou menores de 5 anos.

Não realizar prescrição da Ivermectina em pacientes com mais de 07 (sete) dias de sintomas, em pacientes que apresentem saturação menor que 93% em ar ambiente ou com lesão maior que 25% na TC de Tórax. Além das contra-indicações relatadas no TCLE.

ALGUMAS COMORBIDADES E INDICAÇÕES DE AVALIAÇÃO CLÍNICA

- Doenças cardíacas descompensadas;
- Doença cardíaca congênita;
- Insuficiência cardíaca mal controlada;
- Doença cardíaca isquêmica descompensada;
- Doenças respiratórias descompensadas;
- Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica e Asma mal controlada;
- Doenças pulmonares intersticiais com complicações;
- Fibrose cística com infecções recorrentes;
- Displasia broncopulmonar com complicações;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Endereço: Avenida Adolfo Konder, s/nº - São Vicente - Itajaí/SC
Fone: (047) 3249-5549 - Fax: 3249-5524
e-mail: gabinete.sms@itajai.sc.gov.br



- Crianças com doença pulmonar crônica da prematuridade;
- Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- Pacientes em diálise;
- Imunossupressos;
- Transplantados de órgãos sólidos e de medula óssea;
- Imunossupressão por doenças e/ou medicamentos (em vigência de quimioterapia/radioterapia, entre outros medicamentos);
- Doenças cromossômicas e com estados de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de Down);
- Diabetes Mellitus Tipo I e II;
- Gestantes;
- Obesidade IMC ≥ 40 ;

Fonte: Adaptado de Ministério da Saúde

MEDIDAS FARMACOLÓGICAS

I- PROFILAXIA

- IVERMECTINA - a critério médico

- **Dose:** 1 cp/30kg dose única (1 cp até 30 Kg; 2 cp 31-60Kg; 3 cp 61-90Kg; 4 cp >90Kg).
- **Recomendações:** Suposta ação antiviral na fase I, IIa e IIb (até 5-7 dias do início dos sintomas).
- **Efeitos Adversos:** Diarréia e náusea, astenia, dor abdominal, anorexia, constipação e vômitos; tontura, sonolência, vertigem e tremor; prurido, erupções e urticária; edema facial e periférico; Hipotensão, ortostática e taquicardia.
- **Contra indicações:** Hipersensibilidade aos componentes; Meningite ou outras afecções do sistema nervoso central que possam afetar a barreira hematoencefálica. Não usar em crianças menores que 05 anos de idade, peso abaixo de 15 kg e gestantes.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Endereço: Avenida Adolfo Konder, s/nº - São Vicente - Itajaí/SC
Fone: (047) 3249-5549 - Fax: 3249-5524
e-mail: gabinete.sms@itajai.sc.gov.br

8



- VITAMINA D - a critério médico

Dose: 7.000 unidades ao dia durante 02 meses

Recomendações: utilizar em pessoas acima de 60 anos de idade, ou pacientes com comorbidades suspeitos de comprometimento imunológico.

- ZINCO QUELADO - a critério médico

Dose: 50 mg ao dia durante 02 meses

Recomendações: utilizar em pessoas acima de 60 anos de idade, ou pacientes com comorbidades suspeitos de comprometimento imunológico.

II- CASOS POSITIVOS COVID 19 ASSINTOMÁTICOS, SINTOMÁTICOS LEVES E MODERADOS

- IVERMECTINA - a critério médico

- **Dose:** 1 cp/30kg dose única (1 cp até 30 Kg; 2 cp 31-60Kg; 3 cp 61-90Kg; 4 cp >90Kg).
- **Recomendações:** Suposta ação antiviral na fase I, IIa e IIb (até 5-7 dias do início dos sintomas).
- **Efeitos Adversos:** Diarréia e náusea, astenia, dor abdominal, anorexia, constipação e vômitos; tontura, sonolência, vertigem e tremor; prurido, erupções e urticária; edema facial e periférico; Hipotensão, ortostática e taquicardia.
- **Contra indicações:** Hipersensibilidade aos componentes; Meningite ou outras afecções do sistema nervoso central que possam afetar a barreira hematoencefálica. Não usar em crianças menores que 2 anos de idade, peso abaixo de 15 kg e gestantes.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Endereço: Avenida Adolfo Konder, s/nº - São Vicente - Itajaí/SC
Fone: (047) 3249-5549 - Fax: 3249-5524
e-mail: gabinete.sms@itajai.sc.gov.br

9



Assintomáticos

- AZITROMICINA - a critério médico

- **Dose:** 1(um) comprimido de 500mg/dia por 5 dias.
- **Recomendações:** Evitar uso com Taxa de Filtração Glomerular abaixo de 10 mg/dL. Não administrar com Amiodarona e Sotalol. Pode aumentar níveis de Digoxina.
- **Efeitos Adversos:** Angioedema; Colite pseudomembranosa; Náuseas, diarreia e vômitos; Reações alérgicas, incluindo rash e angioedema; Disfunção hepática; Síndrome de Stevens-Johnson; Prolongamento do intervalo QT; Alterações laboratoriais: elevação de transaminases.
- **Contra indicações:** Hipersensibilidade aos componentes ou a qualquer um dos antibióticos macrolídeos.

- OSETALMIVIR - a critério médico

- **Dose:** 75mg, 12/12 horas por 5 dias. Suspende se confirmar diagnóstico de COVID. Iniciar o uso até 48hs do início dos sintomas;
- **Recomendações:** Priorizar nas primeiras 48 horas. Todos os casos de SRAG, pacientes de grupos de risco, gestantes, idosos, paciente com doença renal crônica, hepatopatia, imunossupressão e obesidade mórbida (IMC>40).

- CORTICÓIDE - a critério médico

- **Dose:** Prednisona 20mg 2 cp 1x dia por 5 à 10 dias.
- **Recomendações:** Pacientes de grupo de risco como doenças respiratórias, obesos. Casos selecionados com comprometimento de mais de 25% pulmonar e com desconforto respiratório.

- ANTICOAGULANTE - a critério médico

-Hepara de baixo peso molecular (Enoxaparina)

Dose: peso até 60 kg: 40 mg SC 1 vez ao dia / peso 61-80 Kg: 60 mg SC 1 vez ao dia / peso > 80 Kg 80 mg 1 vez ao dia durante 7 a 10 dias.

Recomendações: Grupo de risco (Obeso, TVP/TEP prévios, oncológicos, cardiopatas e idosos).

Efeitos adversos: sangramentos e hemorragias.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Endereço: Avenida Adolfo Konder, s/nº - São Vicente - Itajaí/SC
Fone: (047) 3248-5549 - Fax: 3248-5524
e-mail: gabinete.sms@itajai.sc.gov.br

10



Contra indicação: Hipersensibilidade ao medicamento, hemorragias ativas, alto risco de sangramento (gastrite, esofagite, doenças intestinais, acidente vascular cerebral hemorrágico recente).

MEDIDAS NÃO FARMACOLÓGICAS

- Isolamento social;
- Uso de máscaras;
- Higienização das mãos;
- Acompanhamentos do quadro clínico, durante o isolamento social e evolução da doença COVID - 19;
- Cuidados adequados conforme folder em anexo.



•Invermectina 6mg - conforme peso;
•A critério:
•Vitamina D
•Zinco



•Conduta médica



•Seguir orientações (folder do município e anexo);
•Uso de máscaras;
•Distanciamento;
•Higienização das mãos.



•Intercorrências, caso apresente intercorrências procure uma Unidade Básica de Saúde, Centro Ambulatorial de Triagem COVID- 19, Unidades de Pronto Atendimento.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Endereço: Avenida Adolfo Konder, s/nº - São Vicente - Itajaí/SC
Fone: (047) 3248-5549 - Fax: 3248-5524
e-mail: gabinete.sms@itajai.sc.gov.br

17



Sintomáticos leves/Moderado Positivos COVID 19



•Invermectina 6mg - conforme peso;
•A critério:
•Vitamina D
•Zinco
•Azitromicina
•Corticoides
•Tamiflu



•Conduta médica



•Seguir orientações (folder do município e anexo);
•Uso de máscaras;
•Distanciamento;
•Higienização das mãos.
•Isolamento social



•Intercorrências, caso apresente intercorrências procure uma Unidade Básica de Saúde, Centro Ambulatorial de Triagem COVID- 19, Unidades de Pronto Atendimento.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Endereço: Avenida Adolfo Konder, s/nº - São Vicente - Itajaí/SC
Fone: (047) 3248-5549 - Fax: 3248-5524
e-mail: gabinete.sms@itajai.sc.gov.br

11



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Endereço: Avenida Adolfo Konder, s/nº - São Vicente - Itajaí/SC
Fone: (047) 3248-5549 - Fax: 3248-5524
e-mail: gabinete.sms@itajai.sc.gov.br

13



ANEXOS

- TERMO CONSENTIMENTO LIVRE ESCLARECIDO - 01
- RECEITA - 02
- FOLDER COM ORIENTAÇÕES E CUIDADOS GERAIS EM DOMICÍLIO -03
- FICHA SIMPLIFICADA DE ACOMPANHAMENTO DOS CASOS – GMUS – GHOSP –04
- FLUXO DE ATENDIMENTO - 05

ANEXO 01

TERMO DE CONSENTIMENTO INFORMADO – Uso de Ivermectina para COVID - 19

Fui devidamente informado(a), em linguagem clara e objetiva pelo(a) médico(a), de que estou sendo medicado com a Ivermectina para terapêutica profilática na pandemia do COVID 19.

Os PROCEDIMENTOS, SEUS BENEFÍCIOS, RISCOS E ALTERNATIVAS

Fui devidamente informado(a), em linguagem clara e objetiva pelo(a) médico(a), que o uso da Ivermectina:

- 1- A Ivermectina é um agente antiparasitário de amplo espectro com atividade antiviral in vitro contra uma ampla gama de vírus.
- 2- As reações adversas são, em geral, de natureza leve e transitória. Durante o tratamento com a Ivermectina podem ocorrer raramente as seguintes reações: diarreia, náusea, falta de disposição, dor abdominal, falta de apetite, constipação e vômitos. Relacionadas ao sistema Nervoso Central podem ocorrer: tontura, sonolência, vertigem e tremor. As reações epidérmicas incluem: coceira, aparecimento de lesões na pele até urticária.
- 3- O medicamento é de uso oral, medicamento antiparasitário eficaz e potente que atua contra várias espécies de parasitas.
- 4- Contra-Indicações da Ivermectina: não deve ser utilizada por pacientes hipersensíveis (alérgicos) à Ivermectina ou a algum dos componentes da fórmula, por pacientes com meningite ou outras afecções do Sistema Nervoso Central e por crianças com menos de 15 kg ou menores de 5 anos.

Compreendi, portanto, que não existe garantia de resultados para evitar a infecção do COVID 19, ainda não existem agentes terapêuticos específicos e vacinas para a doença. Estou ciente de que o tratamento com Ivermectina pode causar os efeitos colaterais descritos acima. Recebi orientações sobre a importância de manter as medidas não farmacológicas como higiene das mãos, distanciamento social e o uso de máscaras.

DECLARAÇÃO DO MÉDICO RESPONSÁVEL

CONFIRMO que expliquei detalhadamente para o(a) paciente e/ou seu(s) familiar(es), ou responsável(is), o propósito, os benefícios, os riscos e as alternativas para o tratamento(s)



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Endereço: Avenida Adolfo Konder, s/nº - São Vicente - Itajaí/SC
Fone: (047) 3248-5549 - Fax: 3248-5524
e-mail: gabinete.sms@itajai.sc.gov.br

16



REFERÊNCIAS

BRASIL. Protocolo de Tratamento do Novo Coronavírus (2019-nCoV). Ministério da Saúde. 2020. <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/20/20200318-ProtocoloMancjo-ver002.pdf>.
Conselho Regional de Medicina. Nota oficial CRM-SC. Florianópolis. Santa Catarina. 29. Junho. 2020.
Diretrizes para tratamento farmacológico da AMIB; Versão 18/05/2020; Publicado on line em: amir.org.br em 18/05/2020;

Gotz et al., 2016; Lundberg et al., 2013; Tay et al., 2013; Wagstaff et al., 2012.

Lucy Kerr, Médica Doutora. Blog e Publicações:> <https://portallucykerr.com/> São Paulo. 2020.

MARTINS A, M; DERINGER, C; ZIMERMAN. R. **Recomendações Tratamento Ambulatorial COVID – 19- UNIMED.** Versão. 04. Balneário Camboriú. SC. Nº 3. 2020.

Siddiqi HK, Mehra MR. COVID-19 illness in native and immunosuppressed states: A clinical-therapeutic staging proposal. J Heart Lung Transplant. 2020;39(5):405-407. doi:10.1016/j.healun.2020.03.12.

The FDA approved drug ivermectin inhibits the replication of SARS-CoV-2 in vitro. Leon Caly et al. Antiviral research 178 (2020) 104787.

Treatment Guideline of National Institutes of Health- USA (NIH), 2020.

Usefulness of Ivermectin in COVID-19 Illness; Amit N. Patel MD, MS1,2; Sapan S.Desai MD PhD MBA3; David W. Grainger PhD1; Mandeep R. Mehra,MD, MSc4.

Amit N Patel MD et al. Usefulness of Ivermectin in COVID-19 illness. Pg. 12. Boston. 2020.

Protocolo do Hospital Marílio Dias – Marinha do Brasil- Rio de Janeiro. 2020.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Endereço: Avenida Adolfo Konder, s/nº - São Vicente - Itajaí/SC
Fone: (047) 3248-5549 - Fax: 3248-5524
e-mail: gabinete.sms@itajai.sc.gov.br

15



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Endereço: Avenida Adolfo Konder, s/nº - São Vicente - Itajaí/SC
Fone: (047) 3248-5549 - Fax: 3248-5524
e-mail: gabinete.sms@itajai.sc.gov.br

17



ANEXO 02

Receituário Médico

Paciente: _____

Idade: _____ Peso: _____

Uso oral/Interna:

Ivermectina 06 mg _____

Tomar durante 02 dias conforme o peso corporal:

- ☐ Entre 15 e 30 Kg -----01 comprimido ao dia durante 02 dias.
- ☐ Entre 31-60 kg -----02 comprimidos ao dia durante 02 dias.
- ☐ Entre 61-90 Kg-----03 comprimidos ao dia durante 02 dias.
- ☐ Acima de 91 Kg-----04 comprimidos ao dia durante 02 dias.

* Repetir o medicamento durante 02 dias a partir do 15º dia da primeira dose.

* Repetir o medicamento durante 02 dias a partir do 30º dia da primeira dose.

*** Não utilizar para gestantes, crianças menores de 5 anos ou com menos de 15 kg e pacientes com meningite.

ASSINATURA MÉDICO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Endereço: Avenida Adolfo Konder, s/nº - São Vicente - Itajaí/SC
Fone: (047) 3249-5549 - Fax: 3249-5524
e-mail: gabinete.sms@itajai.sc.gov.br

18



ANEXO 03

RECOMENDAÇÕES PARA PACIENTES E FAMILIARES SOBRE ISOLAMENTO DOMICILIAR DEVIDO A SUSPEITA DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

1. Manter o paciente em quarto individual e bem ventilado. Caso não seja possível, manter distância de pelo menos 1 metro do doente.
2. Limitar o número de cuidadores e não receber visitas.
3. Limitar a circulação do paciente, verificando se os ambientes compartilhados (ex: cozinha, banheiro) são bem ventilados (manter as janelas abertas).
4. O paciente e o cuidador devem usar máscara cirúrgica bem ajustada ao rosto quando estiverem no mesmo ambiente e durante a manipulação do paciente. As máscaras não devem ser tocadas ou manuseadas durante o uso, somente trocá-la se ficar molhada ou suja com secreções.
5. Descartar a máscara cirúrgica imediatamente após o uso e realizar a higiene das mãos com água e sabão ou álcool a 70%.
6. Ao realizar higiene das mãos com água e sabão, utilizar, preferencialmente, toalhas de papel descartáveis para secar as mãos. Caso não seja possível, usar toalhas de pano e trocar quando ficarem molhadas.
7. Etiqueta respiratória deve ser praticada por todos da residência: Cobrir a boca e o nariz durante a tosse e espirros ou usar lenços de papel ou cotovelo flexionado, seguido de higiene das mãos.
8. Descartar os materiais usados para cobrir a boca e o nariz, imediatamente após o uso.
9. Evitar o contato direto com fluidos corporais, principalmente secreções orais/nasais e fezes, e caso ocorra, higienizar as mãos em seguida.
10. Luvas, máscaras e outros resíduos gerados pelo paciente durante os cuidados no domicílio devem ser colocadas em lixeira com saco de lixo no quarto da pessoa doente antes do descarte com outros resíduos domésticos.
11. Não compartilhar escovas de dentes, talheres, pratos, bebidas, alimentos, toalhas ou roupas de cama.
12. Talheres e pratos devem ser limpos com água e sabão ou detergente comum após o uso e podem ser reutilizados.
13. Limpar e desinfetar as superfícies frequentemente tocadas, como mesas, cabeceiras de camas e outros móveis do quarto do paciente, diariamente com desinfetante doméstico comum.
14. Limpar e desinfetar as superfícies do banheiro pelo menos uma vez ao dia com desinfetante doméstico comum.
15. Roupas limpas e sujas, roupas de cama, toalhas de banho e de mão do paciente devem ser lavadas com água e sabão comum. Evitar agitar a roupa suja. Não há necessidade de lavar estes itens separadamente.
16. Realizar higiene das mãos imediatamente após limpar ou manusear roupas ou superfícies com fluidos corporais.
17. Os pacientes devem permanecer em casa até a resolução completa dos sintomas (em média 07 dias após o início do quadro) ou até que se tenha resultado dos exames, descartando ou confirmando o caso.



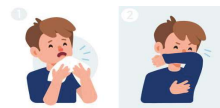
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Endereço: Avenida Adolfo Konder, s/nº - São Vicente - Itajaí/SC
Fone: (047) 3249-5549 - Fax: 3249-5524
e-mail: gabinete.sms@itajai.sc.gov.br

19

18. Considerando as evidências limitadas de transmissão pessoa a pessoa, indivíduos que podem ter sido expostos a casos suspeitos de infecção pelo novo coronavírus (incluindo cuidadores e trabalhadores de saúde) devem monitorar sua saúde por 14 dias, a partir do último dia do possível contato, e procurar atendimento médico imediatamente se desenvolver quaisquer sintomas, particularmente, febre, tosse, coriza ou outros sintomas respiratórios.

19. Contatos sintomáticos devem procurar o serviço de saúde, informando sobre o seu contato com o caso suspeito ou confirmado e durante o transporte até a unidade de saúde usar máscara cirúrgica o tempo todo. Evitar utilizar transporte público, utilizando veículo privado com boa ventilação.

RETORNAR AO PRONTO ATENDIMENTO SE:



- FEBRE > 48 HORAS (MEDIR TEMPERATURA >38 GRAUS)
- SENSACAO DE CANSAÇO, FALTA DE AR
- TONTURA E FRAQUEZA IMPORTANTES
- LÁBIOS, MÃOS AZULADOS

ALÔ SAÚDE ITAJAÍ:

Telefone número 0800 642 5500

- Central telefônica para esclarecer dúvidas e orientar a população sobre o Coronavírus.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Endereço: Avenida Adolfo Konder, s/nº - São Vicente - Itajaí/SC
Fone: (047) 3249-5549 - Fax: 3249-5524
e-mail: gabinete.sms@itajai.sc.gov.br

20



ANEXO 04

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE ITAJAÍ - SC			
Município de Itajaí			
Anamnese Ficha Teste Covid			
Paciente:	TESTE DO SISTEMA (6867928)	Nascimento:	01/12/1998
CNS:	14593769210005	Sexo:	F
Endereço:	RUA JOAO TOMAS PINTO, SN, CANHANDUBA - ITAJAÍ - SC		
PESO (KG)	R: 72,2	TEMPERATURA	R: 36,2
Doenças Respiratórias?	R: SIM	Doenças Cardíacas?	R: NÃO
Obesidade?	R: NÃO	Gestante?	R: NÃO
Diabetes Mellitus Tipo 1 ou 2?	R: SIM	Doenças Crônicas e com estados de fragilidade imunológica? (ex: Síndrome de Down)	R: SIM
Imunossuprimido?	R: NÃO	Doença Renal?	R: NÃO
Presença sintomas de COVID-19?	R: NÃO	Conhece alguém que já teve COVID-19 até este momento?	R: SIM
É familiar que reside na mesma casa?	R: NÃO	É vizinho conhecido?	R: SIM
Sabe que tem alguém na sua rua com COVID-19?	R: SIM	Conhece alguém que já faleceu com COVID-19 até este momento?	R: NÃO
É familiar que reside na mesma casa?	R: NÃO	É vizinho conhecido?	R: NÃO

Enviado em: 05/07/2020

FERNANDO CARLOS PROENÇA

Assinatura: _____

Carimbo: _____



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Endereço: Avenida Adolfo Konder, s/nº - São Vicente - Itajaí/SC
Fone: (047) 3249-5549 - Fax: 3249-5524
e-mail: gabinete.sms@itajai.sc.gov.br

21



ANEXO 5

**FLUXOGRAMA PARA FORNECIMENTO DO
MEDICAMENTO IVERMECTINA NOS PACIENTES
ASSINTOMÁTICOS OU A FIM DA PROFILAXIA**

- 1- Recepção e cadastramento das informações pessoais no prontuário.
- 2- Atendimento por profissional da enfermagem para coleta de sinais vitais e peso.
- 3- Atendimento médico para anamnese, orientações e prescrição. Avaliação e assinatura do consentimento informado.
- 4- Com receita médica retirar o medicamento na farmácia.

Observação: Pacientes que estão em isolamento social e não podem comparecer no local de atendimento, mas desejarem fazer uso do medicamento, podem solicitar por escrito a autorização para o medicamento ser retirado por um responsável.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Ezequiel de Azevedo, s/nº - São Vicente - Itajaí/SC
Fone: (47) 3244-5549 - Fax: 3244-6334
e-mail: gabinete.sms@itajai.sc.gov.br

22



PORTARIA SMS Nº 026, DE 07 DE JULHO DE 2020

O **Secretário Municipal da Saúde**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 51, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Itajaí,

CONSIDERANDO que o Decreto nº 11.868, de 16 de março de 2020, declarou situação de emergência em saúde pública do Município de Itajaí, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo Coronavírus-COVID-19;

CONSIDERANDO, que no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto nº 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO, que no dia 30 de março de 2020, o Prefeito do Município de Itajaí promulgou o Decreto nº 11.879, por meio do qual determinou "adoção de todas as normas estaduais de enfrentamento à situação de emergência em saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19)" em todo o território municipal;

CONSIDERANDO, que o Decreto nº 11.879, de 30 de março de 2020, declarou que cabe "à Secretaria Municipal de Saúde emitir portarias replicando o conteúdo das portarias das SES, referente às medidas necessárias ao funcionamento das atividades permitidas pelos Decretos Estaduais";

CONSIDERANDO, o art. 23, inciso II, da Constituição Federal, que determina a competência, concorrente da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde, bem como o art. 30, inciso I, da Constituição, que dispõe que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Itajaí, conforme Decreto nº 562/2020, Portaria nº 466 de 03/07/2020, e Portaria nº 464 de 03/07/2020, ambas da Secretaria de Estado de Saúde de Santa Catarina;

CONSIDERANDO, que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social para contenção da disseminação da COVID-19, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Itajaí;

CONSIDERANDO a transmissão acelerada da COVID-19, aumento no número de casos confirmados, aumento no número de internações hospitalares e de transferências inter-hospitalares para garantir a integralidade da assistência em saúde à população;

CONSIDERANDO a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais e econômicas, respeitada a situação epidemiológica local, associado ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam autorizados os eventos públicos na modalidade *drive in* (cinema, shows, apresentações teatrais e musicais) no Município de Itajaí, a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo Único - Os clientes devem permanecer dentro dos veículos durante toda a sessão, sendo somente para uso do sanitário;

Art. 2º Os eventos na modalidade *drive in* funcionarão em conformidade com o regramento integral expresso no art. 2º da Portaria nº 466/2020, da Secretaria de Estado de Saúde;

Art. 3º É de responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal, compartilhada com a Vigilância Sanitária Regional, Defesa Civil, Polícia Militar, Bombeiros e demais órgãos fiscalizadores, quando for o caso, fiscalizar todos os estabelecimentos comerciais e locais públicos com vista a garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Emerson Roberto Duarte
Secretário Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde
Av. Gov. Adolfo Konder • 250 • São Vicente
Telefone: (47) 3244-5500



PORTARIA SMS Nº 027, DE 07 DE JULHO DE 2020.

O **Secretário Municipal da Saúde**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 51, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Itajaí,

CONSIDERANDO que o Decreto nº 11.868, de 16 de março de 2020, declarou situação de emergência em saúde pública do Município de Itajaí, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo Coronavírus-COVID-19;

CONSIDERANDO, que no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto nº 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO, que no dia 30 de março de 2020, o Prefeito do Município de Itajaí promulgou o Decreto nº 11.879, por meio do qual determinou "adoção de todas as normas estaduais de enfrentamento à situação de emergência em saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19)" em todo o território municipal;

CONSIDERANDO, que o Decreto nº 11.879, de 30 de março de 2020, declarou que cabe "à Secretaria Municipal de Saúde emitir portarias replicando o conteúdo das portarias das SES, referente às medidas necessárias ao funcionamento das atividades permitidas pelos Decretos Estaduais";

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Itajaí, conforme Decreto nº 562/2020, Portaria nº 466 de 03/07/2020, e Portaria nº 464 de 03/07/2020, ambas da Secretaria de Estado de Saúde de Santa Catarina;

CONSIDERANDO, que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social para contenção da disseminação da COVID-19, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Itajaí;

CONSIDERANDO a transmissão acelerada da COVID-19, aumento no número de casos confirmados, aumento no número de internações hospitalares e de transferências inter-hospitalares para garantir a integralidade da assistência em saúde à população;

CONSIDERANDO a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais e econômicas, respeitada a situação epidemiológica local, associado ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam autorizadas as competições de futebol profissional no Município de Itajaí a partir da publicação desta Portaria.

Art. 2º Fica terminantemente proibida a presença de público em todos os jogos de futebol profissional, tanto nas arquibancadas como nos espaços que rodeiam as gramadas, áreas privativas de circulação dos estádios e inclusive em camarotes quando existirem.

Art. 3º Nos dias de jogos somente poderão acessar ao clube e às suas dependências os atletas, dirigentes, trabalhadores diretamente envolvidos nos jogos e em número reduzido ao mínimo necessário, sem comprometimento de ordem organizacional, administrativa e de segurança.

§1º Equipes técnicas de manutenção da arena como placas e demais materiais dos patrocinadores poderão acessar o local somente para afixar material de propaganda ou similar, até quatro horas antes do início do jogo, ficando proibida sua permanência durante

Secretaria Municipal de Saúde
Av. Gov. Adolfo Konder • 250 • São Vicente
Telefone: (47) 3244-5500



o evento. Fica definido que a retirada do material de propaganda só poderá ser realizada após uma hora do término do jogo.

§2º Fica proibida a entrada ou a circulação de torcedores no clube, torcedores organizados ou não, durante todo o dia do evento. Não haverá, em nenhuma hipótese, flexibilização desta orientação.

§3º É proibida a permanência e a circulação de torcedores nas áreas externas ou contíguas aos estádios de futebol, centros de treinamentos e hotéis que hospedam as equipes, bem como no trajeto utilizados pelas equipes em seus deslocamentos. Fica definido que as áreas externas deverão, após o jogo, sofrer-se sanitização e, se possível, barreiras físicas para facilitar o entendimento da necessidade de ausência total e completa de público no local, principalmente nos arredores dos estádios.

Art. 4º É proibida, nos dias de jogo de Futebol profissional, a aglomeração de torcedores ou torcidas organizadas.

Parágrafo Único. Essa proibição estende-se também às sedes das torcidas organizadas. Na eventual situação em que a sede das torcidas fique nas dependências dos estádios ou contíguas aos mesmos, é solicitada orientação para que neste dia permaneçam com as sedes fechadas. Fica terminantemente proibido este tipo de atividade, qualquer movimentação ou aglomeração nestes locais.

Art. 5º Fica proibida a troca ou a doação de uniformes usados durante as partidas, entre os atletas ou para outros, as rodas de aquecimento e confraternizações pré e pós jogos, assim como o cumprimento físico inicial e final entre jogadores e com a equipe de arbitragem. É terminantemente proibida a presença de menores nos dias de jogos, assim como o acompanhamento aos jogadores.

Art. 6º Cada clube deve nomear um representante administrativo que será responsável pela fiscalização do cumprimento das medidas de controle sanitário relacionadas aos trabalhadores do espaço externo ao gramado, destinado à partida de futebol. Cabe aos médicos de cada agremiação a responsabilidade da fiscalização e orientação das medidas sanitárias protetivas aos atletas e dos árbitros, durante a partida, dentro dos vestiários, antes e após o jogo. Recomendamos à federação determinar um responsável para manter o mesmo tipo de orientação no vestiário da arbitragem.

Art. 7º Recomendamos que, nos dias das partidas, todas as atividades comerciais de venda de bebidas alcoólicas localizadas até um km do local de jogo suspendam as atividades pelo período de duas horas antes e até uma hora após o fim da partida. §1º Fica terminantemente proibida a realização de todo e qualquer comércio ambulante, assim como o funcionamento de estabelecimentos particulares, no raio de 1km em relação aos estádios e/ou centro de treinamentos.

Art. 8º Ficam estabelecidas em conformidade as medidas previstas no art. 8º da Portaria nº 466/2020, da Secretaria de Estado de Saúde, a serem implementadas pelos clubes.

Art. 9º É de responsabilidade de cada agremiação ou Clube, confeccionar e redigir seu plano de contingência para o combate e prevenção da COVID-19, assim como, determinar e implantar sua utilização.

Art. 10. É de responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal, compartilhada com a Vigilância Sanitária Regional, Defesa Civil, Polícia Militar, Bombeiros Militares e demais órgãos fiscalizadores, quando for o caso, fiscalizar todos os estabelecimentos comerciais e locais públicos com vista a garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Emerson Roberto Duarte
Secretário Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde
Av. Gov. Adolfo Konder • 250 • São Vicente



ATOS DA SEC. SEGURANÇA DO CIDADÃO



PORTARIA Nº 012/2020/CGMI

O COORDENADOR DA GUARDA MUNICIPAL DE ITAJAÍ, no uso de suas atribuições legais preconizadas no artigo 77 da Lei Complementar nº 274, de 25 de novembro de 2014 e,

Considerando a Guarda Municipal Mayara Cristina Schmitt, que atendeu com sobremaneira a ocorrência nº 871/2020, do dia 29 de abril de 2020, que consistiu na abordagem e retirada de alguns moradores de rua que pernoitavam no Terminal de Ônibus, deixando lixo por todo o local, ameaçando e constrangendo as pessoas, utilizando água da caixa d'água do Terminal para uso pessoal, conduta que pode transmitir doença às pessoas que frequentam o local.

Considerando o espírito de profissionalismo demonstrado na abordagem, que seja para informar, orientar, em alguns casos advertir, tudo no intuito de promover os municípios sensação de segurança com atitudes e ações prudentes dentro dos parâmetros dos direitos humanos;

Considerando que apresentou alto grau de comprometimento com as missões que lhe foi confiada, não medindo esforços para realizar o excelente trabalho, o que demonstra esforço e compromisso com a profissão que abraça.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Menção de **ELOGIO** pelas qualidades morais e profissionais, pelo tirocinio, comprometimento, dedicação por ações destacadas no cumprimento do dever à Guarda Municipal mencionada.

Art. 2º. A Menção de Elogio de que trata esta Portaria deverá ser registrada na ficha funcional da Guarda Municipal que a receber.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 03 de julho de 2020.

Marco Antonio Otavio
Coordenador da Guarda Municipal de Itajaí.



PORTARIA Nº 013/2020/CGMI

O COORDENADOR DA GUARDA MUNICIPAL DE ITAJAÍ, no uso de suas atribuições legais preconizadas no artigo 77 da Lei Complementar nº 274, de 25 de novembro de 2014 e,

Considerando o Guarda Municipal Renato Kazuo Yairo, que atendeu com sobremaneira a ocorrência nº 871/2020, do dia 29 de abril de 2020, que consistiu na abordagem e retirada de alguns moradores de rua que pernoitavam no Terminal de Ônibus, deixando lixo por todo o local, ameaçando e constrangendo as pessoas, utilizando água da caixa d'água do Terminal para uso pessoal, conduta que pode transmitir doença às pessoas que frequentam o local.

Considerando o espírito de profissionalismo demonstrado na abordagem, que seja para informar, orientar, em alguns casos advertir, tudo no intuito de promover os municípios sensação de segurança com atitudes e ações prudentes dentro dos parâmetros dos direitos humanos;

Considerando que apresentou alto grau de comprometimento com as missões que lhe foi confiada, não medindo esforços para realizar o excelente trabalho, o que demonstra esforço e compromisso com a profissão que abraça.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Menção de **ELOGIO** pelas qualidades morais e profissionais, pelo tirocinio, comprometimento, dedicação por ações destacadas no cumprimento do dever à Guarda Municipal mencionada.

Art. 2º. A Menção de Elogio de que trata esta Portaria deverá ser registrada na ficha funcional da Guarda Municipal que a receber.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 03 de julho de 2020.

Marco Antonio Otavio
Coordenador da Guarda Municipal de Itajaí.

ATOS DO SEMASA

EXTRATO DO ADITIVO 001 AO TERMO DE FOMENTO Nº 010/2020

Processo Administrativo Nº 2020-GOV-054998

EXTRATO DO ADITIVO 001 AO TERMO DE FOMENTO Nº 010/2020 que entre si celebram o SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E INFRA-ESTRUTURA - SEMASA e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA DE ITAJAÍ E REGIÃO- APDEFI, CNPJ nº. 06.258.948/0001-28. Representante Legal: Sr. Cláudio João da Cruz inscrito no CPF/MF nº. 008.121.009-48.

O presente Aditivo 001 ao Termo de Fomento, revoga a CLAUSULA DECIMA NONA do Termo de Fomento 010/2020 em virtude da Portaria SES nº 275 de 27.04.2020 que liberou a realização de atividades físico-desportivas de forma individual nos ambientes ao ar livre, como parques, praias, calçadões, ciclovias, entre outros.

Itajaí/SC, 06 de julho de 2020.

Diego Antônio da Silva

EXTRATO DE ADITIVO

Processo Administrativo Nº 2017-SUP-033162

Aditivo 003 ao Contrato Nº 029/2017

Contratada: JORGE GONZAGA (CPF: 028.871.189-00) e ESPÓLIO DE LOURDES HORST GONZAGA, representado pelo Inventariante Jorge Gonzaga Júnior (CPF: 004.292.719-84). Objeto: Renovação do Contrato Nº. 029/2017, com vigência no período de 11/06/2020 até 11/06/2021, no valor total de R\$ 168.727,20 (cento e sessenta e oito mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte centavos), sendo que o valor mensal é de R\$ 14.060,60 (catorze mil, sessenta reais e sessenta centavos), referente à locação de imóvel para funcionamento da Sede Administrativa do SEMASA. Data da assinatura: 09/06/2020

Itajaí/SC, 09 de junho de 2020.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral - SEMASA



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRA-ESTRUTURA

Rua Helder Liberatori - 1189 - Vila Operária
85305-011 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 - 47 3344-6000
www.semasaitajaí.com.br

PORTARIA Nº 043/2020 DE 27 DE JUNHO DE 2020

O Diretor Geral do SEMASA, Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 3º, IV e X da Lei Complementar Municipal 367, de 20 de dezembro de 2019, combinado com o artigo 3º da Lei 6.443 de 29 de novembro de 2013, resolve:

1) DESIGNAR O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO GRATIFICADA, do seguinte empregado público efetivo, a contar de 01/07/2020:



NOME	FUNÇÃO GRATIFICADA
ROBERTO CAPUDI	ACI - Auxiliar no controle e participação de comissões internas previstas em lei ou ato normativo

Dê-se ciência e cumpra-se.
Itajaí, 27 de junho de 2020.

DIEGO ANTONIO DA SILVA
Diretor Geral SEMASA



PORTARIA 044/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020

NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA O ESTÁGIO PROBATÓRIO

O Diretor Geral do SEMASA, no uso da atribuição que lhe confere artigo 3º, inciso II da Lei Complementar 367/2019, de 20 de dezembro de 2019:

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os servidores, HALISSON VENICIUS CHUPEL KUHNEN, PATRICIA FABIANA DE OLIVEIRA, FABRICIO RAMPELOTTI, RODRIGO VIEIRA e ROBERTO CAPUDI, sendo que o último será suplente, sob a presidência do primeiro e na sua ausência substituído pelo segundo, para comporem a Comissão de Avaliação de Desempenho para o Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a partir desta data a portaria de nº 028/2020.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Itajaí, 01 de julho de 2020.

DIEGO ANTONIO DA SILVA
Diretor Geral

ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ
EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO: 004/20. CREDENCIADO: ROYALE ODONTOLOGIA E ESTÉTICA LTDA ME. OBJETO: Prestação de serviços odontológicos aos empregados públicos da Superintendência do Porto de Itajaí e seus dependentes no consultório da Credenciada, tudo em conformidade com o Artigo 14, letra C, inciso III e IV da Lei Municipal nº 3.513, de 06/06/2000 e Resolução SURIN/SPI nº 028 de 04/10/2001. PRAZO: Terá duração de 12 (doze) meses, com renovação automática por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses. DATA DE ASSINATURA: 26/06/2020.

MARCELO WERNER SALLES
SUPERINTENDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ
EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO nº 027/20 ao Contrato 024/15. CONTRATADA: LLN CONSULTORIA GOVERNAMENTAL LTDA. OBJETO: Ficam retificadas as Cláusulas Primeira e Segunda do Aditivo nº 019/20 ao Contrato nº 024/15, as quais passam a ter a seguinte

redação: "CLÁUSULA PRIMEIRA – ACRÉSCIMO - Ficam acrescidos ao Contrato nº 024/15 procedente da Tomada de Preços nº 015/15, 25% (vinte e cinco por cento) do valor anual reajustado do Contrato, o equivalente à R\$ 17.556,12 (dezesete mil quinhentos e cinquenta e seis reais e doze centavos), o qual será pago em 04 (quatro) parcelas, conforme tabela anexa ao processo. VALOR: O valor mensal passará de R\$ 5.852,04 (cinco mil oitocentos e cinquenta e dois reais e quatro centavos), para o valor de R\$ 10.241,07 (dez mil duzentos e quarenta e um reais e sete centavos), somente nos meses de junho a setembro 2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 643 – 33.90.00.39. DATA DA ASSINATURA: 25/06/2020.

MARCELO WERNER SALLES
SUPERINTENDENTE

PORTARIA Nº 103 DE 08 DE JULHO DE 2020
DESIGNA EMPREGADO PÚBLICO PERMANENTE PARA EXERCÍCIO INTERINO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA

O Superintendente do Porto de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 3.513/00, e considerando o artigo 3º da Lei Complementar nº 366 de 20 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do artigo 42º, da Lei Complementar nº 366, de 20 de dezembro 2019, LEANDRO CESAR VIEIRA, empregado público ocupante de cargo efetivo de guarda portuário, para exercer, interinamente, a função de confiança de CHEFE DE EQUIPE DE RONDA PORTUÁRIA desta Superintendência, a contar de 06/07/2020 a 13/07/2020.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Itajaí, 08 de julho de 2020.

Eng.º Marcelo Werner Salles
Superintendente do Porto de Itajaí

ATOS DA SEC. GOVERNO



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2020

O Município de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, através da Prefeitura de Itajaí, à Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, para **EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE GALERIAS, PASSEIOS E CICLOVIA NA AVENIDA ITAIPAVA**, de acordo com as condições fixadas neste instrumento e seus anexos, bem como com a política para aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, **Contrato nº BRA-21/2018**. O edital encontra-se à disposição dos interessados para fazer o download, através do site www.italai.sc.gov.br. Maiores informações no telefone: (47) 3341-6186. A entrega dos envelopes será até às **14h00min do dia 10 de agosto de 2020**, na Sala de Reuniões do Departamento de Licitações da Prefeitura de Itajaí momento o qual se dará início à sessão de abertura no endereço acima mencionado, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí (SC), 08 de julho de 2020.

Jean Carlos Sestrem
Secretário Municipal de Governo

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 089/2019

Nome: Município de Itajaí

Empresa: EMERSUL CORRETORA SEGUROS LTDA-ME

CNPJ: 04.903.062/0001-64

Quadro Societário: CLAUDIO ROBERTO EMMENDOERFER DA COSTA, ANDREA CRISTIANE EMMENDOERFER DA COSTA MIRANDA

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 1270062/2020

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A INSTALAÇÃO DO CENTRO DESCENDIZADO DO IDOSO DO IMARUÍ.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato pelo período de 08/05/2020 a 07/05/2021, tendo em vista a necessidade de continuação da locação,



conforme justificativa anexa ao processo supracitado.

Data Assinatura: 05/05/2020

Valor: 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

Extrato: CONTRATO Nº 219/2020

Nome: Município de Itajaí

Empresa: REMOTA TECNOLOGIA EM COMUNICAÇÃO LTDA. EPP

CNPJ: 13.241.438/0001-03

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Modalidade: Inexigibilidade

Referência Modalidade: 095/2020

Número do Processo: 1520029/2020

Objeto: Manutenção e mudança de localização dos consoles (TXR/TXRoIP) de despacho de ocorrências modelo para o Corpo de Bombeiros de Itajaí.

Motivo:

Data Assinatura: 03/07/2020

Valor: 14.828,00 (quatorze mil e oitocentos e vinte e oito reais)

Extrato: CONTRATO Nº 142/2020

Nome: Município de Itajaí

Empresa: TRANSPIEDADE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

CNPJ: 13.114.396/0001-40

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Modalidade: Inexigibilidade

Referência Modalidade: 029/2020

Número do Processo: 0640019/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA TRANSPIEDADE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE VALES TRANSPORTE A SEREM UTILIZADOS POR SERVIDORES MUNICIPAIS.

Motivo:

Data Assinatura: 18/03/2020

Valor: 50.820,00 (cinquenta mil e oitocentos e vinte reais)

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 010/2020

Nome: Município de Itajaí

Empresa: ACM REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA ME

CNPJ: 18.976.492/0001-10

Quadro Societário: Antonio Carlos da Maia

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 1750019/2020

Objeto: EXECUÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA AV. CAMPOS NOVOS, MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a prorrogação do prazo de execução dos serviços, pelo período de 21/05/2020 a 19/08/2020, bem como o de vigência contratual, de 18/08/2020 até 14/02/2021, devido ao atraso da parte civil, que está sendo executado por outra empresa, conforme justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 20/05/2020

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 017/2020

Nome: Município de Itajaí

Empresa: ADRIANE POHL VICENTE EIRELI EPP

CNPJ: 20.444.752/0001-59

Quadro Societário: Adriane Pohl Vicente

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 1730068/2020

Objeto: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA – PROF. ONDINO G. DA SILVA – BAIRRO RESSACADA – ITAJAÍ – SC

Motivo: Constitui objeto deste aditivo a supressão de R\$ 10.870,75 (dez mil oitocentos e setenta reais e setenta e cinco centavos) 2,47%, devido a itens que não foram utilizados para execução da obra, conforme justificativa técnica anexa ao processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 12/06/2020

Extrato: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001/2018/FMEL

Nome: Fundação Municipal de Esporte e Lazer

Empresa: DOUGLAS LEOPOLDINO -ME

CNPJ: 13.191.270/0001-79

Quadro Societário: Douglas Leopoldino

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 0950006/2020

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA A FMEL.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato pelo período de 07/04/2020 a 06/04/2021, tendo em vista a necessidade dos serviços, conforme justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 28/05/2020

Valor: 362.492,47 (trezentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e sete centavos)

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001/2020/FMEL

Nome: Fundação Municipal de Esporte e Lazer

Empresa: CLÍNICA DE ESPORTES DE ITAJAÍ

CNPJ: 04.856.713/0001-02

Quadro Societário: Deotato Cesar Casas João Schleder

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 1140002/2020

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO NADAR.

Motivo: O objeto do presente aditivo constitui na retificação de cláusula contratual conforme abaixo:

PREÂMBULO

Onde se lê:

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E A EMPRESA CLINICA DE ESPORTE ITAJAÍ S/S LTDA, VISANDO A REALIZAÇÃO DO PROJETO NADAR, PELO PERÍODO DE 11 (ONZE) MESES A CONTAR DE FEVEREIRO DE 2020.

Leia-se:

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E A EMPRESA CLINICA DE ESPORTE ITAJAÍ S/S LTDA, VISANDO A REALIZAÇÃO DO PROJETO NADAR, PELO PERÍODO DE 10 (DEZ) MESES A CONTAR DE MARÇO DE 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALORES DA LOCAÇÃO

Onde se lê:

Pela locação constante na Cláusula Primeira do presente instrumento o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o valor de R\$ 30.900,00 (trinta mil e novecentos reais) mensais totalizando, para o período proposto, a importância de R\$ R\$ 300.900,00 (trezentos mil e novecentos reais).

Leia-se:

Pela locação constante na Cláusula Primeira do presente instrumento o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o valor de R\$ 30.900,00 (trinta mil e novecentos reais) mensais totalizando, para o período proposto, a importância de R\$ R\$ 309.000,00 (trezentos e nove mil e reais).

Data Assinatura: 24/04/2020

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 011/2020/FMS

Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Empresa: PRÓ-ATIVO GESTÃO DA SAÚDE CLINICA MÉDICA S.A

CNPJ: 20.921.343/0001-04

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 1530036/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS DE ENFERMARIA CLÍNICA GERAL PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 11.868, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, O acréscimo de 50% das horas médicas e 34% das horas de enfermagem diurna, conforme justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 21/04/2020

Valor: 218.734,12 (duzentos e dezoito mil, setecentos e trinta e quatro reais e doze centavos)

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 007/2019 – FMAS

Nome: Fundo Municipal de Assistência Social

Empresa:

CNPJ:

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 1600085/2020

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO POP E O SERVIÇO DE ABORDAGEM SOCIAL DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo:

1 – a renovação do contrato, pelo período de 20/06/2020 a 19/06/2021, em razão na necessidade da locação do espaço físico que se mantém instalado o Centro POP e o Serviço de Abordagem Social da Secretaria de Assistência Social, conforme justificativa anexa no processo.

Data Assinatura: 03/06/2020

Valor: 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)



Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 008/2019 – FMAS

Nome: Fundo Municipal de Assistência Social

Empresa:

CNPJ:

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 1600096/2020

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA CASA DE APOIO SOCIAL DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo:

1 – a renovação do contrato, pelo período de 01/07/2020 a 30/06/2021, em razão da necessidade da locação do espaço físico que se mantém instalado a Casa de Apoio Social.

Data Assinatura: 03/06/2020

Valor: 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

Extrato: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2019

Nome: Município de Itajaí

Empresa: OSVALDO DIAS DA SILVA EIRELI

CNPJ: 00.851.016/0001-08

Quadro Societário: Osvaldo Dias da Silva

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 1750041/2020

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE BOCAS DE LOBO, CONserto DE FUGAS, LIGAÇÃO E MANUTENÇÃO EM TUBULAÇÕES.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato pelo período de 01/07/2020 a 31/12/2020, tendo em vista a necessidade dos serviços, conforme justificativa anexa ao processo supracitado.

Data Assinatura: 24/06/2020

Valor: 1.248.146,40 (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil, cento e quarenta e seis reais e quarenta centavos)

Extrato: 22º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 167/2014

Nome: Município de Itajaí

Empresa: SIM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 08.160.936/0001-91

Quadro Societário: Antonio Valter Goetten, Jorge Goetten de Lima

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 1600091/2020

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO; LIMPEZA AÉREA, LIMPEZA PÓS-OBRA E SERVIÇOS EVENTUAIS; CONTROLE DE PRAGAS E LIMPEZA DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato pelo período de 16/06/2020 a 15/09/2020, tendo em vista a necessidade da permanência dos serviços, conforme solicitação anexa ao processo administrativo supracitado, até que se conclua novo processo licitatório.

Data Assinatura: 04/06/2020

Valor: 5.377.541,94 (cinco milhões, trezentos e setenta e sete mil, quinhentos e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2020

Processo adm. nº 06440019/2020

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Inexigibilidade de Licitação, com a empresa Transpiedade Transportes Coletivos LTDA, a aquisição de vales transporte a serem utilizados por servidores municipais, em atendimento à Lei Federal nº 7.418, de 16 de dezembro de 1.985, pelo valor total estimado de R\$ 50.820,00 (cinquenta mil oitocentos e vinte reais), com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Itajaí, 18 de março de 2020.

JEAN CARLOS SESTREM

Secretário de Governo

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 095/2020

Processo Administrativo n. 1520029/2020

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Inexigibilidade de Licitação, com a empresa REMOTA TECNOLOGIA EM COMUNICAÇÃO LTDA EPP, para a prestação de serviços de reparo para manutenção e mudança dos consoles (TXR/TXRoIP) de despacho de ocorrências modelo, para o Corpo de Bombeiros de Itajaí, a contar da assinatura do contrato até dia 31/12/2020, no valor total de R\$ 14.828,00(quatorze mil oitocentos e vinte e oito reais), com fundamento no inciso I, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Itajaí, 03 de julho de 2020.

JEAN CARLOS SESTREM

Secretário de Governo



MOVIMENTAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2020
PREGÃO Nº 204/2019/ RGP

O **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 83.102.277/0001-52, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Municipal infra-assinado, e, de outro lado, a empresa **SCHINATO & SILVA TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 33.357.638/0001-33, doravante designada **FORNECEDORA**, para firmar o presente termo, referente a Ata de Registro de Preços acima citada, objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO** com base no Processo Administrativo nº **1390079/2020**, conforme segue:

1 – Reequilíbrio econômico financeiro do preço registrado, de acordo com o Art. 65, II, d, da Lei 8.666/93, para o item 05, passando o valor a ser atualizado conforme tabela abaixo:

Item	Valor da ATA	Valor Reajustado
05	R\$ 1.410,00	R\$ 1.807,28

A contar de 04 de março de 2020

2 – Permanecem em vigor as demais cláusulas da referida ata, desde que não contrariem o estabelecido neste termo aditivo.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Itajaí, 07 de julho de 2020.

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário de Governo

SCHINATO & SILVA TECNOLOGIA LTDA
Fornecedora



MOVIMENTAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 196/2019
PREGÃO Nº 036/2019/FMS RGP

O **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 83.102.277/0001-52, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Municipal infra-assinado, e, de outro lado, a empresa **INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.889.035/0001-02, doravante designada **FORNECEDORA**, para firmar o presente termo, referente a Ata de Registro de Preços acima citada, objeto: **Aquisição de Materiais Ambulatoriais** com base no Processo Administrativo nº **1600102/2020**, conforme segue:

1 – Reequilíbrio econômico financeiro do preço registrado, de acordo com o Art. 65, II, d, da Lei 8.666/93, para o item 126, passando o valor a ser atualizado conforme tabela abaixo:

Item	Valor da ATA	Valor Reajustado
126	R\$ 20,60	R\$ 21,95

A contar da data do protocolo nesta Secretaria, 18/06/2020



2 – Permanecem em vigor as demais cláusulas da referida ata, desde que não contrariem o estabelecido neste termo aditivo.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Itajaí, 06 de julho de 2020.

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário de Governo

INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
Fornecedora



AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2020/RGP FMS – PREGÃO PRESENCIAL

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, conforme o artigo 3º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica aos interessados que a licitação acima epígrafa foi julgada, sendo adjudicada a proposta da empresa:

ADJUDICATÁRIA	ITEM/OBJETO	VALOR
LA DALA	08	R\$ 7.200,00
IBF	01, 02, 03, 04, 05 e 06	R\$ 113.508,00
VALOR TOTAL		R\$ 120.708,00
-	07	FRACASSADO

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PREGÃO Nº 035/2020 FMS

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, no Estado de Santa Catarina, através da Secretaria Municipal de Governo, à Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária, torna público que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO, para FABRICAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TOTENS, mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores.

O edital encontra-se à disposição dos interessados para fazer o download, através do site www.itajai.sc.gov.br.

As propostas serão abertas às 10h00min do dia 22 de julho de 2020, na Sala de Reuniões do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura de Itajaí, no endereço acima mencionado, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí (SC), 08 de julho de 2020.

Jean Carlos Sestrem
Secretário Municipal de Governo

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PREGÃO Nº 079/2020

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, no Estado de Santa Catarina, através da Secretaria Municipal de Governo, à Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária, torna público que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO, para AQUISIÇÃO DE PROTETOR SOLAR COM REPELENTE, mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores.

O edital encontra-se à disposição dos interessados para fazer o download, através do site www.itajai.sc.gov.br.

As propostas serão abertas às 10h00min do dia 23 de julho de 2020, na Sala de Reuniões do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura de Itajaí, no endereço acima mencionado, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí (SC), 08 de julho de 2020.

Jean Carlos Sestrem
Secretário Municipal de Governo

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PREGÃO Nº 080/2020

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, no Estado de Santa Catarina, através da Secretaria Municipal de Governo, à Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária, torna público que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO, para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA AO AR LIVRE, mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores.

O edital encontra-se à disposição dos interessados para fazer o download, através do site www.itajai.sc.gov.br.

As propostas serão abertas às 13h00min do dia 23 de julho de 2020, na Sala de Reuniões do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura de Itajaí, no endereço acima mencionado, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí (SC), 08 de julho de 2020.

Jean Carlos Sestrem
Secretário Municipal de Governo

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PREGÃO Nº 081/2020

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, no Estado de Santa Catarina, através da Secretaria Municipal de Governo, à Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária, torna público que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DESINSTALAÇÃO, TRANSLADO E REINSTALAÇÃO E ELABORAÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE DE SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO (PMOC) PARA APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SUCURSAIS, mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores.

O edital encontra-se à disposição dos interessados para fazer o download, através do site www.itajai.sc.gov.br.

As propostas serão abertas às 16h00min do dia 23 de julho de 2020, na Sala de Reuniões do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura de Itajaí, no endereço acima mencionado, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí (SC), 08 de julho de 2020.

Jean Carlos Sestrem
Secretário Municipal de Governo



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PREGÃO Nº 082/2020

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, no Estado de Santa Catarina, através da Secretaria Municipal de Governo, à Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária, torna público que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO, para LOCAÇÃO DE TENDAS E PIRÂMIDES, mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores.

O edital encontra-se à disposição dos interessados para fazer o download, através do site www.itajai.sc.gov.br.

As propostas serão abertas às 10h00min do dia 24 de julho de 2020, na Sala de Reuniões do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura de Itajaí, no endereço acima mencionado, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí (SC), 08 de julho de 2020.

Jean Carlos Sestrem

Secretário Municipal de Governo

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PREGÃO Nº 083/2020

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, no Estado de Santa Catarina, através da Secretaria Municipal de Governo, à Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária, torna público que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO, para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores.

O edital encontra-se à disposição dos interessados para fazer o download, através do site www.itajai.sc.gov.br.

As propostas serão abertas às 13h00min do dia 24 de julho de 2020, na Sala de Reuniões do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura de Itajaí, no endereço acima mencionado, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí (SC), 08 de julho de 2020.

Jean Carlos Sestrem

Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA DE
ITAJAÍ

AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2020 FMS – PREGÃO PRESENCIAL RGP**

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, conforme o artigo 3º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta da empresa:

OBJETO RESUMIDO: AQUISIÇÃO DE MOVEIS DE MADEIRA PLASTICA		
ADJUDICATÁRIA	ITENS	VALOR
LANCI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS PLASTICOS LTDA - EPP	01.02 e 03	R\$ 46.210,00
VALOR TOTAL		R\$ 46.210,00

Itajaí, 03 de julho de 2020

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

ATOS DO PROCON



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAL Nº. 15/2020

INTIMAÇÃO
PRAZO 10 (DEZ) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, intima a empresa **FEIRÃO SOFÁ**, instalada a Rua Uruguai, n.º 1311 – sala 01, Bairro Centro, Itajaí/SC, para que, caso queira, **recorra**, no prazo acima informado, **da decisão exarada pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo n.º 279/2019, instaurado em desfavor da empresa intimanda**, em trâmite na Procuradoria de Defesa do Consumidor de Itajaí/SC:

Conforme Dispositivo: “Segundo essa orientação e diante deste contexto, JULGO PROCEDENTE a presente Reclamação e a consequente infração fixando multa pecuniária, valendo de caráter educativo as sanções aplicadas por este órgão, com base o Artigo 57, Parágrafo Único da Lei 8078/90, conforme está fixado no seu mínimo legal, sendo este o valor de R\$3.000,00 (três mil reais), por não ter apresentado as informações e esclarecimentos reivindicados pela consumidora e por ter deixado de responder PROCON, entretanto, por ser a Reclamada primária na infração a ser esta uma condição atenuante, minimizo o valor de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), a ser revertido ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor.”

Os autos do processo encontram-se a disposição para eventual análise. A interposição de recurso administrativo deve ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação. Transcorrido o prazo sem recurso, os autos serão enviados ao setor fiscal para as providências cabíveis.

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 08 de julho de 2020.


SALESIO PEDRINI
Procurador do Município
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3

Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí/SC CEP 88301-441 Telefone 47-3348-6906

O NOSSO JORNAL!



JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ